



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Nazur Barreto Feitosa		
EMENTA: Recredencia a Escola Nazur Barreto Feitosa, INEP 23223324, no município de Crato, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 5503912/2016	PARECER Nº 0973/2016	APROVADO EM: 21.09.2016

I – RELATÓRIO

Irismar Aurélio Feitosa, diretora pedagógica da Escola Nazur Barreto Feitosa, mediante processo nº 5503912/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, sediada na Rua Getúlio Vargas, 352, Bairro Vila Alta, CEP: 63.119-170, no município de Crato, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 03.834.669/0001-77, mantida pela Associação Escola Nazur Barreto Feitosa Educação infantil e Ensino Fundamental.

A escola citada foi amparada pelo Parecer nº 662/2006, cuja validade expirou em 31./12.2008.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Irismar Aurélio Feitosa, diretora pedagógica, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 622, e o secretário escolar, Anchieta Alencar Brasil, Registro nº 3746.

O corpo docente da instituição é composto de 07 professores, todos habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 27.04.2014, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

O acervo bibliográfico é constituído de 437 títulos para um total de 83 alunos matriculados, revelando uma proporção de 06 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0973/2016

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação nº 310/2016 – NEB – CEE, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento da Escola Nazur Barreto Feitosa, INEP 23223324, no município do Crato, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE